

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Aviso n.º 3695/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 205/2000, de 1 de Setembro, a comparticipação do medicamento cadauca, em todas as apresentações com a mesma dosagem e forma farmacéutica, se, no prazo de um ano a contar da notificação da decisão, o requerente não o comercializar no âmbito do SNS e ADSE ou se, após a comercialização, o medicamento não estiver disponível no mercado por prazo superior a 90 dias.

Para os devidos efeitos se procede à publicação da lista de medicamentos descomparticipados, por motivo de não terem sido comercializados no prazo de um ano a contar da decisão de comparticipação ou por motivo de terem estado disponíveis no mercado por prazo superior a 90 dias, tal como disposto no Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho.

Assim, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2000, de 1 de Setembro, e do n.º 1 do n.º 4.º da Portaria n.º 1278/2001, de 14 de Novembro, foi decidida a exclusão da comparticipação do seguinte medicamento:

Substância activa	Forma farmacéutica	Dosagem	Nome comercial	Apresentação	Titular de AIM	Grupo/subgrupo farmacéutico	Número de registo	Data do despacho do SES
Insulina aspart	Solução injectável	100 UI/ml	<i>NovoRapid NovoLet</i>	Cinco seringas pré-carregadas.	Novo Nordisk — Comércio Produtos Farmacéuticos, L. ^{da}	8.4.1.1	3016581	25-1-2005

15 de Março de 2005. — Pelo Conselho de Administração, a Vogal, *Alexandra Bordalo*.

Deliberação n.º 502/2005. — Nos termos do despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), na versão republicada em anexo ao despacho n.º 2244/2003, 10 de Janeiro (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 2003), os postos farmacêuticos móveis que cumpram os requisitos nele estabelecidos são objecto de uma autorização de funcionamento a conceder pelo INFARMED.

Segundo o disposto no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, no n.º 17.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, e no citado despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), são ainda objecto de averbamento no alvará da farmácia de que dependem.

Importa, por isso, aprovar o modelo de autorização de funcionamento a conceder aos postos farmacêuticos móveis devidamente aprovados.

Assim, visto o disposto no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, no n.º 17.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, e no despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), o conselho de administração do INFARMED delibera o seguinte:

1 — É aprovado o modelo de autorização de funcionamento dos postos farmacêuticos móveis, anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante.

2 — A autorização referida no número anterior, de formato A4, é constituída por uma folha com fundo policromado, pré-impresso com a palavra «INFARMED» em módulo de impressão e repetição.

3 — Da mesma autorização constarão, designadamente, as informações relativas à identificação do seu titular, das instalações onde a actividade é exercida, do respectivo período de funcionamento e da farmácia de que depende, bem como os averbamentos respeitantes a alterações que venham a verificar-se nessas informações.

17 de Março de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

POSTO FARMACÊUTICO MÓVEL
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO N.º

Nos termos do disposto no Art. 42.º do Decreto-Lei n.º 48547, de 27 de Agosto de 1968, do Art. 17.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, bem como do Despacho n.º 22618/2002 (2.ª série), de 16 de Setembro, publicado no DR, 2.ª série, n.º 244, de 22 de Outubro de 2002, alterado pelo Despacho n.º 2244/2003 (2.ª série), de 10 de Janeiro de 2003, publicado no DR, 2.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 2003, se faz saber aos que esta autorização virem que, depois de cumpridas as devidas formalidades legais, a mesma foi concedida a favor do farmacêutico, em ... de ... de

Para funcionamento do posto farmacêutico móvel:

Sito em

Freguesia

Concelho

Distrito

Dependente da

Farmácia

Sita em

Freguesia de

Concelho de

Distrito de

Com o seguinte período de funcionamento

O farmacêutico responsável é

A presente autorização de funcionamento é concedida pelo prazo de cinco anos.

O titular desta autorização, fica obrigado a cumprir as disposições legais que regulam a propriedade de farmácia e posto farmacêutico móvel, bem como o director técnico, as do exercício da profissão farmacéutica e as da dispensa de medicamentos ao público.

Cuja instalação e funcionamento foram autorizados por deliberação de de de

Vai esta autorização autenticada com o selo branco em uso neste Instituto.

Lisboa, de de

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

.....

Esta autorização de funcionamento depende do Alvará N.º...de...de...de...da Farmácia